



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES – RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Praça Nassib Nassif, 381, Centro, Palmeira das Missões – RS / Fone: (55) 3742 0071 / 3742 7608

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 180/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0006619/2018**

O município de Palmeira das Missões-RS comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, com início dia **18 de janeiro de 2019**, às **9 horas** nesta Prefeitura de Palmeira das Missões, na Praça Nassib Nassif, s/n, junto da Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Educação, para fins de CREDENCIAMENTO de estabelecimentos de ensino de Educação Infantil - pessoas jurídicas (empresas, microempresas e/ou empresas de pequeno porte), para a contratação de até **150 (cento e cinquenta) vagas**, em **turno integral** (das 8 horas às 17h e 30min), para alunos da Creche de 0(zero) a 3(três) anos. As vagas serão divididas de acordo com o Parecer de Funcionamento do Conselho Municipal de Educação no qual consta a capacidade de atendimento por sala e nível. O valor a ser pago de mensalidade para cada aluno será de R\$ 307,30 (trezentos e sete reais e trinta centavos), determinado de acordo com a Portaria Interministerial, que definiu os valores para o ano letivo de 2019.

O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante todo o período de vigência.

**Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:**

- a) **Anexo I** – Minuta do Termo de Credenciamento (Contrato);
- b) **Anexo II** – Declaração de cumprimento do art. 27 da Lei Federal 8666/93 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- c) **Anexo III** - Declaração de Idoneidade;
- d) **Anexo IV**– Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal nos quadros da empresa;

**1. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:**

1.1. As pessoas jurídicas (empresas, microempresas e/ou empresas de pequeno porte) interessadas em contratar para fornecimento de vagas para alunos de Creche e pré-escola, no município de Palmeira das Missões - RS, deverão apresentar os seguintes documentos, em



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES – RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Praça Nassib Nassif, 381, Centro, Palmeira das Missões – RS / Fone: (55) 3742 0071 / 3742 7608

original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos, sendo:

#### **1.1.1 DA PARTICIPAÇÃO**

Para fins de participação, deverá ser entregue envelope contendo a seguinte descrição:

Ao Município de Palmeira das Missões/RS

Chamamento Público nº **180/2018**

**Envelope nº 1 – DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

Nome da empresa:

#### **1.1.2 DA DOCUMENTAÇÃO**

##### **Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados.

##### **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais, de Contribuições Previdenciárias (INSS) e quanto à dívida ativa federal, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade com o INSS, somente se as contribuições sociais não estiverem englobadas na Prova de Regularidade com a Fazenda Federal.
- f) Prova de regularidade com o FGTS.
- g) Certidão de débitos trabalhistas (lei 12.440/2011).

##### **Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:**

- a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo Distribuidor do Foro do lo-



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES – RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Praça Nassib Nassif, 381, Centro, Palmeira das Missões – RS / Fone: (55) 3742 0071 / 3742 7608

cal da sede da empresa, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

**OBS:** Os documentos deverão estar todos em plena validade.

**Documentação relativa à qualificação técnica:**

a) Cópia do Parecer de Autorização de Funcionamento do mês de dezembro de 2018, em nome da entidade educacional, em vigor, emitido pelo Conselho Municipal de Educação, segundo a Resolução do C.M.E nº 001/18, Art. 7º de 17 de maio de 2018.

b) Cópia de Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio, fornecido pelo Corpo de Bombeiros de Palmeira das Missões, em nome da entidade educacional, em vigor;

c) Cópia de Alvará de localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões do estabelecimento da entidade educacional que ora se habilita para este certame, em vigor.

d) Capacidade máxima de atendimento (de zero a três anos, turno integral);

e) Relação dos serviços que se propõe a realizar;

f) Capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;

g) Descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses.

## **2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1. É vedado:

2.1.1 O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do município;

2.1.2 O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente de Município;

2.1.3 O credenciamento de pessoas jurídicas constituídas como Microempreendedor Individual.

2.2 Ao município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES – RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Praça Nassib Nassif, 381, Centro, Palmeira das Missões – RS / Fone: (55) 3742 0071 / 3742 7608

verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

2.3 O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

2.4 Não poderá exercer atividade, por credenciamento, a empresa que for de servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

2.5 O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

### **3. DOS PRAZOS:**

3.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

3.2. Só se iniciam ou vencem os prazos aqui referidos, em dia de expediente na Prefeitura.

3.3. Esgotados todos os prazos recursais e homologado o resultado, a administração, no prazo de 03 (três) dias úteis, convocará a vencedora para a assinatura do contrato, e a convocada tem um prazo de até 05 (cinco) dias para fazê-lo, sob pena de decair do direito.

3.4. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses - sendo que o período de execução será de (onze meses) - a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93).

3.4.1. Em havendo interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO na prorrogação do Credenciamento os valores serão definidos através de Portaria Interministerial do Ministério da Educação e Ministério da Fazenda ou outra disposição legal que venha a regulamentar os valores a serem pagos.

3.4.2. Em caso de prorrogação do credenciamento os documentos de habilitação deverão ser apresentados anualmente para comprovação da regularidade da empresa.

### **4. DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, até o quinto dia do mês subsequente, mediante a comprovação por meio de atestado de matrícula



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES – RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Praça Nassib Nassif, 381, Centro, Palmeira das Missões – RS / Fone: (55) 3742 0071 / 3742 7608

da frequência escolar de cada aluno, sendo que, os alunos, serão lançados no senso escolar das escolas da Rede Municipal de Educação. O pagamento levará em conta o número de matrículas efetivadas a mando deste município, multiplicado pelo valor da mensalidade.

4.2. Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal idônea, acompanhado de atestado da Secretaria Municipal de Educação, dizendo a quantidade, bem como os nomes dos alunos beneficiados.

## **5. DO REAJUSTE**

Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, sendo reajustados de acordo com a Portaria Interministerial do Ministério da Fazenda e do Ministério da Educação.

## **6. DO PESSOAL CREDENCIADO**

É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

## **7. DA FORMALIZAÇÃO**

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

## **8. DAS NORMAS**

As normas a serem seguidas são as previstas no presente edital, as leis que regem os contratos públicos e demais normas atinentes à matéria.

## **9. DA PROPOSTA**

A proposta deverá ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser preenchida por meio mecânico; contendo a quantidade de vagas ofertadas. As vagas ofertadas deverão estar de acordo com o Parecer de funcionamento dado pelo Conselho Municipal de Educação, no qual consta a capacidade de atendimento por sala e nível.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES – RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Praça Nassib Nassif, 381, Centro, Palmeira das Missões – RS / Fone: (55) 3742 0071 / 3742 7608

## **10. DA RESCISÃO**

A rescisão deste Termo de credenciamento se dará nas seguintes hipóteses:

- a) Pela ocorrência de seu encerramento.
- b) Por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 15 (quinze) dias.
- c) Por acordo entre as partes.
- d) Unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimentos da condição estabelecida no edital ou neste Termo de Credenciamento.

### **10.1 DAS PENALIDADES E SANÇÕES.**

**b)** O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CREDENCIADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

**c)** A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

**b. 1)** A multa de que trata esta cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CREDENCIANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante da CREDENCIANTE, se entender as justificativas apresentadas pelo CREDENCIADO como relevantes.

## **11. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

11.1 Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos a Comissão Especial de Licitações da Secretaria de Educação e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, até o dia 16/ 01/2019.

11.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido a Comissão Especial de Licitações da Secretaria Municipal de Educação e protocolizado durante o horário de expediente da Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES – RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Praça Nassib Nassif, 381, Centro, Palmeira das Missões – RS / Fone: (55) 3742 0071 / 3742 7608

## **12. DAS INFORMAÇÕES**

Os interessados que desejarem quaisquer informações sobre esta licitação, poderão obter, durante o expediente, no prédio do Centro Administrativo Municipal, sito à Praça Nassib Nassif, s/n, nesta cidade, com a Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Educação, ou pelo fone (55) 3742-7601, e-mail: [licita.educa@palmeiradasmissoes-rs.com.br](mailto:licita.educa@palmeiradasmissoes-rs.com.br).

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Cabe a Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Educação decidir no tocante às dúvidas e omissões do presente Chamamento, nos limites da Lei.

13.2 Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.3 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de propostas ou quaisquer outros documentos, que não apresentados na data e hora constante no preâmbulo.

13.4 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Chamamento.

13.5 Este Município poderá revogar a presente licitação, por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade de ofício ou mediante provocações de terceiros.

13.6 A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade ou qualquer outro, não gera obrigação de indenizar, por parte deste Município, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 de Lei Federal nº 8.666/93.

13.7 As decisões da Comissão Julgadora, somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pelo senhor Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões, 27 de dezembro de 2018.

**EDUARDO RUSSOMANO FREIRE**

**Prefeito Municipal**

**Aprovo o Edital**

**Procuradoria Geral do Município**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES – RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Praça Nassib Nassif, 381, Centro, Palmeira das Missões – RS / Fone: (55) 3742 0071 / 3742 7608

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

*CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS EDUCACIONAL, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PALMEIRA DAS MISSÕES E A EMPRESA*

---

*EM CONFORMIDADE COM O CHAMAMENTO  
PÚBLICO Nº 180/2018 – PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 0006619/2018*

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

O município de PALMEIRA DAS MISSÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Nassib Nassif, s/n, inscrito no CNPJ sob o nº 88.541.354/0001-94, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Russo-mano Freire, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO PROCEDIMENTO**

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de Credenciamento para a **contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviços educacionais, para atender a demanda reprimida de vagas da educação infantil**, que deverá ser nas dependências da **contratada**, no município de Palmeira das Mis-





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES – RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Praça Nassib Nassif, 381, Centro, Palmeira das Missões – RS / Fone: (55) 3742 0071 / 3742 7608

sões/RS, tendo em vista a homologação do processo de CREDENCIAMENTO nº. 180/2018, e processo administrativo nº 0006619/2018, tudo com base no que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93, 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## **DO OBJETO**

O presente contrato tem objeto a prestação dos serviços educacionais, constante no edital de Chamamento Público nº 180/2018, Processo Administrativo nº 0006619/2018, independente de transcrição são parte integrante desta Minuta de Contrato.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- a) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- b) Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Contratado), para atendimento dos alunos mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável;
- c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

Constituem obrigações do CREDENCIADO:

- a) Prestar atendimento às crianças, conforme seu Projeto Político Pedagógico;
- a) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES – RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Praça Nassib Nassif, 381, Centro, Palmeira das Missões – RS / Fone: (55) 3742 0071 / 3742 7608

b) Facilitar à Secretaria Municipal de Educação, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Credenciamento e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando, sempre que solicitado, o acesso imediato a informações pedagógicas, de saúde, nutricionais;

c) Cumprir o Calendário Escolar elaborado pela Supervisão Pedagógica da SME e comunicar imediatamente sobre A NECESSIDADE de paralisações das atividades ou quaisquer outras alterações do calendário escolar enviado pela SME.

f) Submeter à SME solicitação de autorização para mudança de endereço, quando necessário, a qual, se negada, poderá resultar em rescisão contratual. Esta solicitação não isenta do cumprimento dos demais procedimentos legais que autorizam os estabelecimentos de ensino a se manterem em funcionamento.

#### **DO PRAZO**

O prazo de vigência do credenciamento será de 12(doze) meses - sendo que o período de execução será de (onze meses), conforme exposto no item 3. do Edital de Chamamento Público, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

#### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Aos serviços contratados pelo presente contrato serão pagos, de acordo com o número de matrículas dos alunos, conforme estipulado no Edital de Chamamento Público nº 180/2018, para o pagamento, o CREDENCIADO deverá observar o exposto no item 4. Do pagamento. Os pagamentos serão realizados até 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

#### **DO PREÇO**

O CREDENCIADO obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual pelo valor de R\$ 307,30 (trezentos e sete reais e trinta centavos) por aluno atendido.

#### **DO REAJUSTE**

Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES – RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Praça Nassib Nassif, 381, Centro, Palmeira das Missões – RS / Fone: (55) 3742 0071 / 3742 7608

dos contratos, sendo reajustados de acordo com a Portaria Interministerial do Ministério da Fazenda e do Ministério da Educação.

### **DA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;
- II - O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para sua celebração;
- III - É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;
- IV - **É vedado**
  - a) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do município;
  - b) O credenciamento de pessoas jurídicas constituídas como Microempreendedor Individual.
  - c) (Se pessoa jurídica) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados do CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste termo;
  - d) (Se pessoa física) a ocupação de cargo público, contratado ou eletivo, pelo CREDENCIADO no município CREDENCIANTE sob pena de rescisão deste contrato;
  - e) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes deste contrato, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto deste termo, bem como de sua fiscalização.

### **DAS PENALIDADES E SANÇÕES.**

- d) O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CREDENCIADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada noti-



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES – RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Praça Nassib Nassif, 381, Centro, Palmeira das Missões – RS / Fone: (55) 3742 0071 / 3742 7608

ficação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

e) A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

b. 1) A multa de que trata esta cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CREDENCIANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

f) As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante da CREDENCIANTE, se entender as justificativas apresentadas pelo CREDENCIADO como relevantes.

## **DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão á conta da Dotação Orçamentária:

**Órgão – 04** - Secretaria Municipal de Educação;

**Projeto/Atividade = 2056** – Manutenção Escolas de Educação Infantil;

**Despesa = 3390.39.00.00.00.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **DA RESCISÃO**

A rescisão deste contrato se dará nas seguintes hipóteses:

- a) Pela ocorrência de seu encerramento.
- b) Por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 15 (quinze) dias.
- c) Por acordo entre as partes.
- d) Unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimentos da condição estabelecida no edital ou neste próprio contrato.

## **DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, quando não administrativamente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES – RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Praça Nassib Nassif, 381, Centro, Palmeira das Missões – RS / Fone: (55) 3742 0071 / 3742 7608

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Palmeira das Missões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**EDUARDO RUSSOMANO FREIRE**

CRENCIANTE

CRENCIADO

*Gestor do Contrato:* \_\_\_\_\_

*Fiscal do Contrato:* \_\_\_\_\_

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 27 DA LEI FEDERAL 8666/93 e ARTº, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES,  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SEC. EDUCAÇÃO

REF.: Chamamento Público n.º 180/2018

A empresa: \_\_\_\_\_, inscrito do  
CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e  
do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do  
disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º  
9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir  
de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG:

Carimbo da Empresa

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES,  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SEC. DE EDUCAÇÃO

REF.: Chamamento Público n.º 180/2018

#### DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que a empresa \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, no Chamamento Público nº180/2018, que não fomos declarados inidôneos para licitar com a Administração Pública, em quaisquer de suas esferas e estamos cientes de todos os itens do edital e concordamos com os mesmos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG:

**(Carimbo da empresa)**



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES,  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SEC. EDUCAÇÃO

REF.: Chamamento Público n.º 180/2018

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ:  
nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº\_(nº e órgão emissor) e  
do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu  
quadro funcional servidor público ou dirigente no Município de Palmeira das Missões/RS  
ou responsável pela licitação.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG:

**(Carimbo da empresa)**